



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 85, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 1º O prefeito municipal, dentro do seu poder, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual, bem como no disposto na legislação federal e estadual que regulamenta a matéria, aprova o seguinte:

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDO NOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRATAM SOBRE O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Terra de Areia no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A celebração de acordo nos processos judiciais que tratam sobre o piso nacional do magistério, nos termos da Lei Municipal nº 2.624/2021, se dará através da minuta constante no Anexo I.

Art. 2º O chamamento para a efetivação dos acordos judiciais será realizado na seguinte ordem, de acordo com a disponibilidade financeira desta Municipalidade:

I – Processos com sentença proferida com precatório expedido mas ainda não inscritos a Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

II – Precatórios com inscrição devolvida ao processo de origem a pedido dos procuradores signatários;

III – Processos com cálculo homologado antes da expedição de precatório.

Art. 3º A parte interessada em firmar acordo e/ou seu procurador signatário, nos processos judiciais que tratam sobre o piso nacional do magistério, deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo do Município de Terra de Areia, apresentando requerimento com as informações referentes ao seu processo judicial e comprovando que preenche os requisitos constantes a Lei Municipal nº 2.624/2021.

A'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 85, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 4º O pagamento do presente acordo se dará através da folha de pagamento do servidor público na remuneração subsequente a data da assinatura do acordo pelas partes, sendo em:

- Parcela única nos casos em que o valor acordado não ultrapasse R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- Em duas parcelas, nos casos em que o valor acordado ultrapasse R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 5º A minuta de acordo constante ao Anexo I deverá ser firmada pelo Prefeito Municipal, procurador do Município, e pela parte credora.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O Município de Terra de Areia, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse da Administração Pública, o valor por acordo entre as partes, a necessidade de pagamento da dívida, bem como a capacidade financeira do Município, autoriza o Prefeito Municipal, ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA, a celebrar o presente Acordo Especial (AEA) e juntamente com o Procurador do Município, firmar a minuta de acordo, a contar da data de publicação.

2. O pagamento do presente acordo se dará através da folha de pagamento do servidor público na remuneração subsequente à data da assinatura do acordo pelas partes.

3. Considerado o recebimento do valor disposto no item 1, a parte credora cessa de devedor pleno, geral e integralmente quanto aos direitos e bens objeto da dívida, incluindo todos os encargos, para não mais reclamar, seja em juiz ou fora dele, não sendo devido pelo Município, qualquer outra véspe.

4. O presente acordo é firmado sob a condição expressa de sua homologação e regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 85, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO I

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TERRA DE AREIA.

Processo nº

Município de Terra de Areia e(nome da parte)....., vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, informar que compuseram a lide nos seguintes termos:

1. O Município de Terra de Areia pagará à(nome da parte)..... o montante de R\$..... (....valor por extenso.....), equivalente a 90% (noventa por cento) do valor devido, acrescido de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e juros moratórios nos índices da caderneta de poupança, a contar da citação.
2. O pagamento do presente acordo se dará através da folha de pagamento do servidor público na remuneração subsequente a data da assinatura do acordo pelas partes.
3. Com o recebimento do valor disposto no item 1, a parte credora outorga ao devedor plena, geral e irrestrita quitação quanto aos direitos e valores objetos da demanda, incluindo todos os encargos, para nada mais reclamar, seja em juízo ou fora dele, não sendo devido pelo Município qualquer outro valor.
4. O presente acordo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 85, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

5. Fica o Município isento do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

6. Em razão da presente transação, requerem as partes a homologação do presente acordo, para que produza todos os seus efeitos, com a extinção desta demanda, forte no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Terra de Areia,, de, de 2021.

Município de Terra de Areia

Autor

CPF

Art. 2º A parte interessada em firmar acordo entre seu procurador designado, nos processos judiciais que tenham sobre o polo judicial da magistratura, devendo dirigir-se ao Setor de Protocolo do Município de Terra de Areia, apresentando requerimento com as informações referentes ao seu processo judicial e comprovando que possui direito ao reajuste constante à Lei Municipal nº 2.624/2021.